

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Edital de chamamento público para o oferecimento de subsídio para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira, com sede no Estado do Paraná, torna público o presente Edital para a HABILITAÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 590/2021, de 16 de novembro de 2021 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, habilitar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e disponibilizar subsídio, conforme artigo 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020, tendo como valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em uma parcela ou em parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020:

2.2. Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I pontos e pontões de cultura;

II-teatros independentes;

III-escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

- IV-circos;
- V-cineclubes;
- VI-centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII-museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII-bibliotecas comunitárias;
- IX-espços culturais em comunidades indígenas;
- X-centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI-comunidades quilombolas;
- XII-espços de povos e comunidades tradicionais; XIII-festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIV-teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espços públicos;
- XV-livrarias, editoras e sebos;
- XVI-empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII-estúdios de fotografia;
- XVIII-produtores de cinema e audiovisual;
- XIX-ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX-galerias de arte e de fotografias;
- XXI-feiras de arte e de artesanato;
- XXII-espços de apresentação musical;
- XXIII- espços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV- espços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV- outros espços e atividades artísticos e culturais homologados nos cadastros.

2.3. Poderão habilitar-se para participar deste chamamento, os espços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devendo o beneficiário:

- I – ser atuante social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há mais de 2 anos;
- II – anexar (Anexo I) declaração de despesas mensais (tendo como base os meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020), indicando o valor requerido à título de subsídio para atendimento dos custos de manutenção previstos na lei que são os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo no caso de espços com CNPJ exigida a apresentação de documentos comprobatórios destas despesas que poderão incluir despesas como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;

- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo considerados para fins deste dispositivo os seguintes itens:
- f.1) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- f.2) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- f.3) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- f.4) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- f.5) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
- f.6) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f.7) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f.8) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- f.9) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f.10) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- f.11) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f.12) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que **NÃO** sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.
- III – indicação de contrapartida social através do Anexo III, de no mínimo 20% do valor apresentado na declaração de despesas mensais (Anexo I), a ser realizada após a retomada de suas atividades, sendo a contrapartida efetuada na forma de bens culturais ou serviços economicamente mensuráveis (aulas, oficinas, apresentações artísticas e outros), de acordo com valor e parcelas disponibilizados acordados após recebimento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira sendo a realização das atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolhas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.
- IV – estar cadastrado no **CMC (Cadastro Municipal de Cultura)** conforme homologação disponível

no: <https://publicacoesmunicipais.com.br:8443/api/acts/medianeira/2431>

V - esteja enquadrado no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020 e tenha sede ou realização de atividades no Município de Medianeira ou alocado na cidade no período da pandemia.

2.4. O subsídio mensal de que trata este chamamento público somente será concedido para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.5. Poderão se cadastrar para receber o subsídio instituições representadas por pessoa física, ou pessoas jurídicas inscritas como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e que tenham sede ou tenham atividades realizadas no Município de Medianeira nos últimos dois anos ou estejam alocadas na cidade no período da pandemia.

2.6. Espaços culturais e artísticos, organizações culturais comunitárias, coletivos e outros organizados pela sociedade civil, que não possuem cadastro de pessoa jurídica deverão apresentar declaração de autorização para representação de coletivo cultural sem constituição jurídica (Anexo II) com lista dos integrantes do grupo constando: nome completo, endereço residencial, RG, CPF, assinatura de todos integrantes e indicação do representante pessoa física para requerimento do subsídio mensal, o qual será então considerado, para os efeitos da Lei e deste Edital, o gestor responsável pelo espaço cultural.

2.7. Ao representante indicado pelo grupo recai as vedações do item 2.2. deste Edital, referente a benefícios cumulativos.

2.8. Os recursos do subsídio serão transferidos para conta bancária em nome do representante do espaço cultural indicado.

2.9. Fica vedada a concessão do benefício a:

- I – espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II – espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”;
- V – servidores efetivos ou comissionados do Município de Medianeira;
- VI - proponentes que tenham em seu quadro societário servidores efetivos ou comissionados do Município de Medianeira;
- VII - membros indicados pelo CGMC para compor o Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, instituído através do Decreto Municipal Nº 587/2021;

VIII - membros da comissão responsável pela minuta.

2.10. Em caso de número de inscritos cujo montante seja maior que o valor do recurso destinado ao município a este fim, terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos os seguintes, conforme esta disposição: data de solicitação mais antiga, solicitante com maior tempo de atuação na área artístico-

cultural, solicitante que possua como atividade prioritária a atividade artístico-cultural.

2.11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para sanar vícios ou fazer diligências, visando verificar as informações prestadas pelos inscritos para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, sendo estipulado o prazo de 3 dias úteis para atendimento deste item.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão estar cadastrados conforme determina o Art. 4º do Decreto 590/2021

3.2. A não inscrição em um dos cadastros mencionados no caput anterior acarretará a exclusão automática da entidade participante.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pela internet, através da plataforma <https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc> no período de 08 de dezembro de 2021 até às 23h59 do dia 12 de dezembro de 2021.

3.4. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por um dos seguintes meios:

- Diário Oficial do Município <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>
- página eletrônica da Lei Aldir Blanc <https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc> e/ou
- no endereço eletrônico: leialdirblancmedianiera@gmail.com
- Telefone e WhatsApp institucional: 45 3264-8639

3.5. O proponente (pessoa física e pessoa jurídica) deverá preencher todos os campos do Formulário e anexar os documentos obrigatórios correspondentes à documentação jurídica e fiscal e comprovantes de atuação na área artística/cultural correspondente. (Consultar ANEXO I – Detalhamento sobre as inscrições)

3.6. Somente poderá ser feita 01 (uma) inscrição por interessado, seja pessoa física ou jurídica, devendo optar pela inscrição na categoria individual e/ou representando grupo coletivo ou organização na categoria coletiva. No caso de mais de uma inscrição será considerada somente a última inscrição. O integrante do grupo que não seja o representante legal do grupo, poderá fazer as inscrições para trajetória individual, caso assim deseje.

3.7. Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão. Essa a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO GRUPO/COLETIVO OU ESPAÇO CULTURAL

4.1. Documentos que comprovem a atuação da Entidade (portfólio, fotos, declaração, matéria jornalística) em arquivo: zip, pdf, jpeg, jpg, png de no máximo 8 MB.

4.2. Estatuto ou contrato social (se o Espaço Cultural é mantido por uma Entidade / Empresa /

Cooperativa, anexe o Estatuto ou Contrato Social) em arquivo: pdf, jpeg, jpg, png de no máximo em 2 MB. Caso não possua, não é necessário cumprir este item.

4.3. Para fins deste Edital os itens abaixo devem ser enviados todos juntos, formando um documento único, em arquivo: pdf, jpeg, jpg, png de no máximo 2 MB na aba “Declaração assinada pelos membros do espaço cultural” via e-mail: leialdirblancmedianeira@gmail.com

- a) Declaração de autorização para representação de coletivo cultural sem constituição jurídica (Anexo II);
- b) Declaração de despesas médias mensais (Anexo I);
- c) Indicação de contrapartida (Anexo III) a ser realizada no retorno das atividades.

4.4. Links, preferencialmente do Youtube ou Vimeo, ou de sites de portfólio, para demonstrar a atuação cultural do espaço (obrigatório pelo menos um link).

4.5. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. Conforme elencado no Art. 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o **inciso II** do *caput* do art. 2º do referido decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela ou em parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

5.2. A definição do valor e quantidades de parcelas do subsídio do item 5.1, a qual a entidade poderá ter acesso, será estabelecido de acordo com as despesas fixas mensais (Anexo I) e a disponibilidade de recursos obedecendo as seguintes características e valores:

I - **Categoria A:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - **Categoria B:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - **Categoria C:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - **Categoria D:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) acima de R\$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e um reais).

6. DA HABILITAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Os cadastros homologados, serão devidamente habilitados pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

6.2. Caso o cadastro ou inscrição não seja habilitado, o Comitê Gestor apontará por escrito os motivos que impedem o pagamento do subsídio à instituição.

6.3. A divulgação das entidades habilitadas a receber o subsídio, será publicada no Diário Oficial do Município de Medianeira.

6.4. Os inscritos não habilitados poderão interpor recurso, a ser encaminhado para o endereço eletrônico aldirblancmedianiera@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação dos selecionados no Diário Oficial do Município de Medianeira.

6.5. Os recursos serão decididos em até 03 (três) dias pela comissão do item 6.1 e seu resultado divulgado no Diário Oficial do Município de Medianeira.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida social, após a retomada de suas atividades, o mínimo de 20% do valor recebido através dos subsídios na forma de bens culturais ou serviços economicamente mensuráveis (aulas, oficinas, apresentações artísticas e outros) pactuados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira sendo a realização das atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de Escolas Públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

7.2. O espaço deve fazer indicação da contrapartida através do Anexo III baseado no valor apresentado na declaração de despesas mensais (Anexo I) considerando o recebimento de uma parcela e caso receba 2 ou 3 parcelas, a contrapartida será proporcional ao valor de subsídio recebido.

7.3. O espaço deverá apresentar relatório de contrapartida mediante relatório e comprovações conforme Anexo V.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar relatório de prestação de contas (Anexo IV) e documentação comprobatória referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira, de acordo com o valor recebido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do recebimento da última parcela, conforme disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 14.017/2020.

8.2. No caso de organizações sem CNPJ, a pessoa física representante do grupo ou espaço beneficiário ficará responsável pela prestação de contas.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio foi recebido e utilizado integralmente para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (conforme item 2.1, inciso II) em

despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, ou seja, de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Em caso de não aprovação da prestação de contas, o recurso que não foi aprovado, deverá ser devolvido ao Município que reverterá o valor para o Fundo Estadual de Cultura do Estado

8.4. O beneficiário do subsídio fica responsável pelas informações e documentos apresentados podendo responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e fica sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras cabíveis, inclusive vedação de contratar com o poder público.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital serão com recursos provenientes da União, a fim de atender o inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O beneficiário contemplado neste edital, pessoa física ou jurídica, receberá o recurso através de depósito em conta corrente ou conta poupança, de qualquer banco, de mesma titularidade do solicitante, cabendo-lhe a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei nº 14.017/2020.

10.2. A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município e trâmites internos de análise e homologação e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2021.

10.3. Conforme determina o Decreto Federal nº 10.464/2020, Art. 2o, Parágrafo 5º, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES

11.1. As obrigações entre as partes constam no Termo de Benefício Emergencial, parte integrante deste instrumento (Anexo VI).

11.2. As penalidades constam no termo, parte integrante deste instrumento.

12. DO TERMO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL

12.1. Caso o espaço seja habilitado para recebimento do subsídio, será firmado um Termo de Benefício Emergencial destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira e o inscrito habilitado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, constituído através do Decreto Municipal nº 587/2021 acompanhará a homologação dos cadastros selecionados por este Edital, após análise e

habilitação da comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira para este fim.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão submetidos ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira.

13.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

13.5. Este edital não inviabiliza que o beneficiário obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 2.2. deste Edital.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a habilitação, devendo a Secretaria de Educação e Cultura, com parecer Jurídico, responder à impugnação em até 02 (dois) dias.

Medianeira, 07 de dezembro de 2021.

Clair Terezinha Rugeri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira

Evandro Rohling Mees

Vice-Prefeito

Comitê Gestor Municipal

Decreto 587/2021